



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Ementa: *Estabelece normas para a realização dos processos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação no semestre letivo 2019.2, em formato remoto, durante a pandemia do Covid-19.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
- a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19); e
- a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020, da UFPE, que estabeleceu medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo novo coronavírus (COVID-19).
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.834/2020 que normatizou o estado de calamidade pública e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.809/2020 que em seu art. 3º-A que suspendeu a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) e previu o isolamento e a quarentena como medidas de prevenção do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco, do período acadêmico de 2019.2.

Parágrafo único: A outorga de grau de que trata o *caput* se dará mediante cumprimento de rito virtual, via Processo, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Pernambuco, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do projeto pedagógico dos cursos aprovados pelo CEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 3º O rito virtual de Colação de Grau coletiva, via Processo Eletrônico no Sipac, seguirá o seguinte fluxo:

I - A Coordenação do Curso de Graduação iniciará o processo enviando para a Coordenação de Controle Acadêmico a lista dos prováveis formandos para análise da integralização curricular do semestre vigente.

II - A Coordenação de Controle Acadêmico realizará a análise e a homologação da Integralização Curricular.

III - A Divisão de Registro Escolar (SRE), mediante homologação da Integralização, confeccionará as Atas de Colação de Grau e anexará ao Processo.

IV - A Coordenação de Controle Acadêmico retornará o processo à Coordenação de Curso para disponibilizar acesso aos graduandos, para assinar as Atas de Colação de Grau e Termo de Juramento.

V - Cabe a cada centro/curso a possibilidade de organização de colação de grau remota, podendo ser utilizado o *Gsuite* para essa cerimônia de juramento que deve constar, dentre outros:

- a) de no máximo 120 participantes;
- b) cada participante recebe um *link* de acesso ao espaço virtual, enviado pela coordenação do curso;
- c) os estudantes, ao entrarem no espaço virtual, dizem seu nome completo;
- d) o juramento dos formandos será feito por um dos concluintes, indicado pela coordenação do curso;
- e) indicação do laureado da turma;
- f) discurso do orador da turma; e
- g) fala das autoridades.

Parágrafo único. As colações de grau isoladas serão realizadas na forma já regulamentada em cada centro acadêmico, considerando-se que, obrigatoriamente, os fluxos a serem considerados devem ser realizados virtualmente.

Art. 4º Cumprido o rito descrito no Art. 3º, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS todos os graduandos relacionados na Ata de Colação de Grau.

Art. 5º As atas de colação de grau devem ser assinadas eletronicamente por cada estudante, pela Coordenação de Curso ou Diretor do Centro e podem ser

assinadas pelas demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata.

Parágrafo único. Após o período de pandemia, o estudante deverá, obrigatoriamente, assinar, presencialmente, a ata de colação de grau, na Coordenação do Curso e/ou Escolaridade do curso, para receber o certificado de colação de grau definitivo e/ou dar entrada na obtenção do diploma.

Art. 6º O rito virtual deverá estar concluído até o prazo final de 30 dias decorridos da colação de grau isolada virtual e ou coletiva.

Art. 7º Para encaminhamento da ata da colação de grau virtual (isolada e ou coletiva), assinada por todos os participantes, é necessário que a Coordenação do Curso e/ou Escolaridade do curso entre em contato com a Coordenação de Controle Acadêmico, via e-mail corpodiscente@ufpe.br.

Parágrafo único. Após o período de pandemia, cabe à coordenação do curso entregar a ata, original, assinada por todos os formandos à Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 8º As Cerimônias de Colação de Grau devem adotar a funcionalidade de gravação de vídeo conferência a ser cientificada e autorizada pelos graduandos.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROACAD.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -